AUTÓGRAFO N°. 026 / 2021

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo N°. 08/2021

"Altera a Lei Complementar n.º 166, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Andradas, e a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que dispõe sobre o estatuto e o regimento interno da Guarda Municipal de Andradas."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 166, de 29 de junho de 2015 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

Art. 20-A. O acautelamento das armas adquiridas pelo Município poderá ocorrer na base da GM ou de forma individual, em intendência ou em urgência, conforme requisitos a serem redigidos pela Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão ou Prefeito (a) Municipal.

Art. 2.º O art. 79 da lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, passa a vigorar com o seguinte acréscimo em seus dispositivos:

Art. 79. (...)

XV - Dar causa a extravio, furto ou roubo de arma de fogo ou munição que esteja sob acautelamento individual de sua responsabilidade

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 29 de junho de 2021.

Regis Basso Andrade
Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário